

**Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado que se encontra um lote localizado na Rua Sebastião da Silva Pratti, na Quadra 84, localizado no bairro Planalto em Linhares, propiciando o surgimento de animais peçonhentos, trazendo riscos iminentes aos munícipes da localidade, conforme fotos em anexo, principalmente pelo fato da Árvore estar em iminência de queda. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

-*Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Caso não o faça em certos locais por ser de propriedade privada ou de competência de terceiros, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a LIMPEZA, CAPINA E PODA DE ÁRVORE EM LOTE LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO DA SILVA PRATTI NO BAIRRO PLANALTO, QUADRA 84.

Nestes termos, **CONFORME FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado que se encontra um lote localizado na Rua Sebastião da Silva Pratti, quadra 84, localizado no bairro Planalto em Linhares, propiciando o surgimento de animais peçonhentos, trazendo riscos iminentes aos munícipes da localidade, conforme fotos em anexo, principalmente pelo fato da Árvore estar em iminência de queda.

Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.

Caso não o faça em certos locais por ser de propriedade privada ou de competência de terceiros, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município.

Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de abril de 2022.

**Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003400300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/04/2022 13:27

Checksum: **FD756CFAF6E5CBC476C51008EF8D9EBBF6FC0B1D20E0235AA87746FE60C92463**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

